



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CNPJ: 02.941.513/0001-22

CONTRATO de PRESTAÇÃO de SERVIÇOS N.º 001 , de 04 de JANEIRO de 2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO, ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ. 02.941.513/0001-22, com sede na Avenida Getúlio Vargas, n.º 240, centro, Monte Belo, Estado de Minas Gerais, CEP 37.115-000, neste ato representado por sua Presidente **MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS**, portadora do CPF. n.º 000.112.786-17 e do RG n.º M-7.697.705, SSP/MG, denominada simplesmente CONTRATANTE, e a EMPRESA VAGNER DONIZETTI ALVES, sediada à Rua Dick Prado, n.º 96, centro, Muzambinho – MG., inscrita no CNPJ. 19.053.339/0001-84, neste ato representado por **VAGNER DONIZETTI ALVES**, portado do CPF. 313.955.896-15, RG. 13.190.150, denominada simplesmente CONTRATADA, firmam entre si o presente contrato de prestação de serviços de publicidade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente é a reserva de espaço, em Jornal editado semanalmente pela CONTRATADA, para publicação de atos oficiais, administrativos e solenes da Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, tais como: balancetes mensais, editais, leis, licitações, convênios, sessões solenes, reuniões plenárias e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

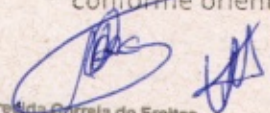
O valor mensal da prestação de serviço é de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

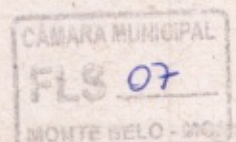
CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.031.0045.4.002.339039 – ficha 19.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados através da unidade financeira da Câmara, ou a que a substituir, mensalmente, no último dia útil do mês de referência, perante Nota Fiscal e Certidões Negativas, conforme orientação do setor contábil.


Maria Aparecida Correia de Freitas
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG

www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br

CNPJ: 02.941.513/0001-22

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços incidentes sobre o objeto do presente contrato serão fixos e irremovíveis, salvo, se houver prorrogação, quando as partes poderão ajustar um novo valor.

CLÁUSULA SEXTA – DO ENVIO DAS MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

As matérias a serem publicadas, serão fornecidas em tempo hábil pela CONTRATANTE, em papel timbrado e de sua inteira responsabilidade, divulgadas na íntegra pela CONTRATADA, em conformidade com a legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO. A CONTRATANTE enviará à sede da CONTRATADA, as matérias a serem publicadas, através de Fax- Simile, e-mail, e /ou outros, com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA


A vigência do presente contrato inicia-se em 04/01/2021 encerrando-se em 31/12/2021, admitindo-se prorrogação, observado o art. 57 da Lei 8.666/93.

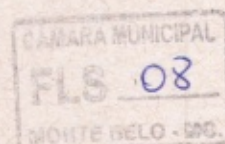
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A CONTRANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação ou procedimento judicial:

- a) Caso a contratada infringir qualquer cláusula deste contrato;
- b) No caso de dolo, culpa simulação ou fraude; e
- c) Por motivos relevantes à Administração Pública.

Parágrafo único. Caso seja criado outro meio oficial de publicação dos atos do Legislativo Municipal, o contrato será rescindido, sem aplicação de multa à Câmara e com comunicação prévia ao contratante, de no mínimo 15 dias.


Maria Aparecida Correia de Freitas
Presidente da Câmara





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO
PODER LEGISLATIVO

Tel.: (35) 3573-1377 / 3573-1012

Av. Getúlio Vargas, 240 - CEP 37115-000 - Monte Belo - MG
www.camaramontebelo.mg.gov.br | camaramontebelo@camaramontebelo.mg.gov.br
CNPJ: 02.941.513/0001-22

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do presente contrato, que a CONTRATADA, pagará a CONTRATANTE, caso incorra no disposto das letras “a” e “b” da cláusula oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO


Este Contrato é vinculado pelo Processo n.º 001/2021 – Dispensa de Licitação n.º 001/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões que surgirem com fundamento neste contrato e que não forem resolvidas por vias administrativas ou por arbitramento por forma da lei.

E por estarem justos e contratados, declaram ambas as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais sobre o assunto, assinando-o em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas.

Monte Belo, 04 de janeiro de 2021.

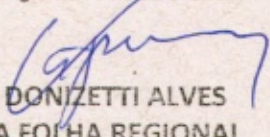

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE BELO

Contratante

P/ MARIA APARECIDA CORREIA DE FREITAS

Presidente da Câmara

Sessões Legislativas 2021-2022


VAGNER DONIZETTI ALVES
JORNAL “A FOLHA REGIONAL

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF.: _____

Nome: _____

CPF. _____

